
PROCESSO DE ELABORAÇÃO

DO PLANO DIRETOR

NOS MUNICÍPIOS DA AMEG*

Edson Martins, Ricardo Ferreira Godinho

Resumo: o Plano Diretor é tratado como um instrumento de planejamento municipal pelo Estatuto das Cidades, de forma a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. O presente artigo visa analisar se a metodologia aplicada nos processos de elaboração dos Planos Diretores dos Municípios filiados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG), atenderam a legislação vigente. Para obtenção dos dados utilizou-se questionários aplicados junto aos gestores públicos envolvidos, análise documental no arquivo da AMEG e literaturas disponíveis. As evidências da pesquisa sinalizam que as entidades contratadas para elaboração e implantação do Plano Diretor cumpriram com os termos técnicos acordados e definidos pela legislação vigente. Porém, quanto a parte de aprovação dos Planos Diretores, evidenciou que dois municípios não o fizeram. Outra constatação, foi a baixa participação popular nas audiências públicas, apesar das estratégias adotadas para atrair a população.

Palavras-chave: Desenvolvimento Urbano. Estatuto da Cidade. Planejamento Participativo.

PLAN DEVELOPMENT PROCESS DIRECTOR IN THE MUNICIPALITIES
AMEG

Abstract: the Director Plan is as an instrument of municipal planning by statute towns in order to sort the full development of the social functions of the city and ensure the welfare of its inhabitants. The present article aims to analyze the methodology applied in the process of drafting the plans directors of Municipalities affiliated to the Association of Municipalities in the microregion of the middle Rio Grande (AMEG), met the existing legislation. To obtain the data it was used questionnaires applied next to public managers involved, documental analysis in the file of AMEG and literatures available. The research evidences indicate that

the entities contracted for the drafting and implementation of the master plan complied with the technical terms agreed and defined by current legislation. However, as part of the approval of plans to Directors, showed that two municipalities did not. Another finding was the low popular participation in public hearings, despite the strategies adopted to attract the population.

Keywords: *Urban development. City Statute. Participative Planning.*

PLAN DE DESARROLLO DE PROCESO DE DIRECTOR EN LOS MUNICIPIOS AMEG

Resumen: el Plan Director es tratada como un instrumento de planificación municipal por ley las ciudades con el fin de ordenar el desarrollo pleno de las funciones sociales de la ciudad y asegurar el bienestar de sus habitantes. El presente artículo pretende analizar la metodología aplicada en el proceso de elaboración de los planes directores de los municipios afiliados a la Asociación de Municipios de la microregion de Oriente Rio Grande (AMEG), se reunió la legislación existente. Para la obtención de los datos se utilizaron cuestionarios aplicados junto a los gestores públicos implicados, análisis documental en el archivo de AMEG y literatura disponible. La investigación evidencias indican que las entidades contratadas para la elaboración y ejecución del plan maestro cumplió con los términos técnicos definidos y acordados por la legislación vigente. No obstante, como parte de la aprobación de los planes de administración, reveló que dos municipios no. Otro hallazgo fue la baja participación popular en las audiencias públicas, a pesar de las estrategias adoptadas para atraer a la población.

Palabras clave: *Desarrollo Urbano. Estatuto Municipal. Planificación Participativa.*

No Brasil, o planejamento urbano sofreu uma importante mudança a partir da promulgação da Lei Federal 10.257/2001 (BRASIL, 2001), denominada Estatuto da Cidade (EC) que veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 que tratam da política de desenvolvimento urbano. O Estatuto da Cidade em seu capítulo III, trata especificamente do Plano Diretor como um instrumento de planejamento municipal, voltado a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, explicitando, desse modo, os objetivos básicos da política urbana (BRASIL, 2001).

Visando a gestão democrática da cidade, o Estatuto da Cidade em seu parágrafo 4º do artigo 40, determina que os Poderes Legislativo e Executivo municipais, no processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implantação, assegurarão audiências públicas e debates com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. No artigo 41 do Estatuto da Cidade, é definido os municípios em que o Plano Diretor é de caráter obrigatório, embora não haja impedimentos para que os demais também elaborem e implantem seu Plano Diretor, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano e ambiental. (BRASIL, 2001).

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG) é uma entidade civil de duração indeterminada, que surgiu como outras 41 Associações Microrregionais no Estado de Minas Gerais, como alternativa às ações isoladas de cada município frente a problemas e interesses comuns. Seu objetivo maior é o fortalecimento dos municípios que a compõe, ampliando a capacidade administrativa, econômica e social dos mesmos, prestando-lhes assistência técnica e promovendo o estabelecimento de

cooperação intermunicipal e intergovernamental por meio de uma ação integrada de seus executivos com os órgãos estaduais, federais e instituições (AMEG, [sd]).

O objetivo da pesquisa foi avaliar se a metodologia aplicada pelas entidades contratadas para a elaboração dos Planos Diretores Participativos dos municípios filiados à AMEG atenderam as determinações estabelecidas no Estatuto da Cidade.

O ESTATUTO DA CIDADE

No ano de 1990, o Senador Pompeu de Souza elabora o projeto de Lei 5788/90 conhecido como Estatuto da Cidade. Segundo Saboya (2007) foram 11 anos de tramitação do projeto, destacando-se aí a defesa constante por parte do Fórum Nacional de Reforma Urbana, até ser aprovado e sancionado em 10 de julho de 2001 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Estatuto da Cidade está estruturado em cinco capítulos:

- I - Diretrizes Gerais (artigos 1º a 3º);
- II - Dos Instrumentos da Política Urbana (artigos 4º a 38);
- III - Do Plano Diretor (artigos 39 a 42);
- IV - Da Gestão Democrática da Cidade (artigos 43 a 45); e
- V - Disposições Gerais (artigos 46 a 58).

Os autores Barros, Carvalho e Montandon (2010) destacam os principais tópicos abordados em cada capítulo do Estatuto. No primeiro são definidas as diretrizes que devem ser seguidas pelos Municípios ao elaborarem suas políticas urbanas, todas elas voltadas para garantirem cidades justas. No segundo capítulo, destacam o artigo 4º que define um extenso conjunto de instrumentos para que o município tenha condições de construir uma política urbana que concretize, de fato, a função social da propriedade urbana. No terceiro capítulo o tema é o Plano Diretor, que é a principal ferramenta instituída pelo Estatuto da Cidade, definindo uma série de instrumentos urbanísticos, e estabelecendo como cada porção do território municipal cumpre sua função social. Um dos elementos fundamentais do quarto capítulo do Estatuto da Cidade, é a promoção da participação da sociedade na gestão urbana. As decisões sobre o futuro das cidades não podem se limitar somente à democracia representativa das câmaras de vereadores, mas devem propiciar que todos aqueles diretamente afetados pelas ações e investimentos públicos sejam envolvidos. Finalizando, o capítulo cinco trata das disposições gerais, onde destacam os artigos 53 e 54 do Estatuto da Cidade, que modificaram a Lei nº 7.347/1985, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, a qual trata da tutela processual de interesses coletivos.

Outro fato marcante na história da política urbana, foi a criação em janeiro de 2003 do Ministério das Cidades (MCid) pelo Governo Federal com o propósito de combater as desigualdades sociais, tornando as cidades em espaços mais humanizados e ampliando o acesso da população à moradia, saneamento e transporte. É sua tarefa tratar da política de desenvolvimento urbano integrando as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito, tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) como operadora dos recursos (ROLNIK; SCAHASBERG; PINHEIRO, 2005).

PLANO DIRETOR

A elaboração do Plano Diretor conforme determina a Lei Federal 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no seu capítulo III art. 41, é obrigatório para cidades:

- I – com mais de vinte mil habitantes;
 - II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
 - III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 40 do art. 182 da Constituição Federal;
 - IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
 - V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
- § 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadradas no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.
- § 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido .

O Estatuto da Cidade coloca o Plano Diretor como o principal instrumento da política urbana, responsável por fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade. Para Saboya (2007), o Plano Diretor resume e torna expresso o propósito acordado para o Município, estabelecendo princípios, diretrizes e normas a serem empregadas como sustentação para as decisões dos envolvidos no processo de desenvolvimento urbano, orientando a todos os públicos envolvidos para que caminhem, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.

Elaboração do Plano Diretor

O Plano Diretor na sua fase de elaboração para efetivamente expressar a aliança social, econômica e territorial, deve contar com a participação da população de forma ativa em todas as suas etapas. Cabe ao Poder Público Municipal garantir por meio da constituição de Conselhos, com ampla participação dos diversos segmentos da sociedade, de fóruns de acompanhamento, controle e deliberação, da realização de audiências públicas, e ainda, conferindo transparências nas informações (BARROS; CARVALHO; MONTANDON, 2010).

No dia 17 de maio de 2005, foi lançada a Campanha Nacional pela Elaboração de Planos Diretores Participativos com várias ações, tais como apoio técnico e financeiro, programa de capacitação e sensibilização, kit do Plano Diretor participativo contendo material didático, cadastro de profissionais com experiência na implementação ou na elaboração do Plano Diretor, foi criado a Rede do Plano Diretor como um canal de discussão e troca de experiências, foi criado ainda no site do MCid o Banco de Experiências do Plano Diretor que registra ações e estratégias utilizadas em cada etapa da elaboração dos Planos Diretores e a construção da página da campanha junto ao MCid mostrando o recursos utilizados na campanha (ROLNIK; SCHASBERG; PINHEIRO, 2005).

Em julho de 2005 o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de Minas Gerais lançou uma Cartilha contendo as etapas de elaboração de um Plano Diretor participativo, baseado nas diretrizes segundo o Ministério das Cidades (CREA-MG, 2005), sendo elas:

- Mobilizar a Sociedade;
- Constituir o núcleo gestor;
- Preparação do processo;
- Lançar e divulgar o plano;
- Capacitar;
- Leitura participativa da cidade;
- Estratégia/ construir o pacto;
- Projeto de Lei;
- Discutir na Câmara de Municipal e
- Implementar o Plano

METODOLOGIA

O campo de estudo desta pesquisa é representado pelos municípios atualmente filiados à AMEG, (Figura 1): Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Delfinópolis, Doloresópolis, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino.

A AMEG é uma entidade civil de duração indeterminada, e surgiu como outras 41 Associações Microrregionais no Estado, como alternativa às ações isoladas de cada município frente a problemas e interesses comuns. Sua sede administrativa está instalada no município de Passos, seu objetivo maior é o fortalecimento dos municípios que a compõe, ampliando a capacidade administrativa, econômica e social dos mesmos, prestando-lhes assistência técnica e promovendo o estabelecimento de cooperação intermunicipal e intergovernamental por meio de uma ação integrada de seus executivos com os órgãos estaduais, federais e instituições (AMEG, [sd]).

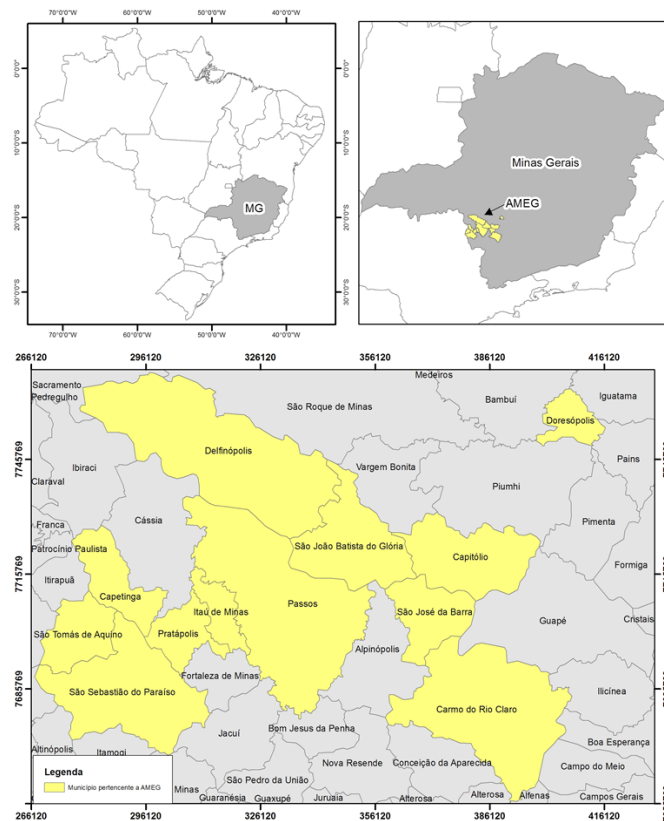


Figura 1: Municípios filiados à AMEG

O questionário aplicado trata da identificação do cumprimento dos procedimentos de implantação do Plano Diretor Participativo. Para Brasil (2001), o Estatuto da Cidade, no § 4º do artigo 40, determina que os Poderes Executivos, no processo de elaboração do Plano Diretor e na sua fiscalização, assegurarão audiências públicas e debates com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Aplicaram-se 11 questionários com gestores de 12 Municípios atualmente filiados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG. Dos Municípios associados, não foi aplicado apenas no município de Doresópolis, porque este não era filiado à AMEG quando foi estabelecido o convênio para elaboração dos Planos Diretores dos municípios, entretanto não impede que o município faça para buscar o ordenamento do desenvolvimento urbano.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os municípios filiados da AMEG tiveram seus Planos Diretores elaborados por entidades contratadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Rio Grande (CIMEG) e Associação dos Municípios do Lago de Furnas (ALAGO). A exceção foi o município de Passos que realizou a revisão com recursos próprios.

A implantação dos Planos Diretores deve seguir um conteúdo mínimo estipulado pelo Estatuto da Cidade e detalhado nas recomendações das Resoluções do Conselho das Cidades. São destacados os itens para acompanhamento da implementação do Plano Diretor (Quadro 1). Este quadro foi preenchido com dados obtidos através dos questionários aplicados aos gestores municipais, pesquisas nos arquivos da AMEG, site da ALAGO e artigos científicos.

Quadro 1: Comparativo municípios x conteúdo mínimo – Estatuto da Cidade

Município	Mobilizou a Sociedade	Constituiu o Núcleo gestor	Preparação do processo	Lançar e Divulgar o plano	Capacitação dos envolvidos	Leitura participativa da cidade	Estratégia/Construir o pacto	Anteprojeto Lei PDP	Enviado p/ Câmara Municipal o PDP	Projeto de Lei – Aprovado	Monitoramento do Plano
Capetinga (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	NR	NR	NR
Capitólio (**)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Carmo do Rio Claro (**)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
Delfinópolis (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N

continua...

Doresópolis	Município não era filiado a AMEG quando celebrou contrato com o CIMEG											
Itaú de Minas (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Passos (***)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N
Pratápolis (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N
São João Batista do Glória (**)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N
São José da Barra (**)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N
São Sebastião do Paraíso (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
São Tomás de Aquino (*)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Legenda :

- (*) – Municípios com Planos Diretores contemplados convênio CIMEG
- (**) – Municípios com Planos Diretores contemplados convênio ALAGO
- (***) – Município desenvolveu o próprio Plano Diretor
- S – Implantado
- N – Não implantado
- NR – Não respondeu

O Município de Capetinga só tem os dados provenientes das pesquisas realizadas no arquivo da AMEG, uma vez que este não respondeu o questionário, apesar dos contatos feitos por *e-mail*, telefonemas e por visita *in loco* pelo pesquisador.

Observa-se também no mesmo quadro que os requisitos que antecederam o anteprojeto de lei e que dependiam das consultorias contratadas foram cumpridos e entregues aos órgãos contratantes, que por sua vez repassaram para as respectivas Câmaras Legislativa Municipais.

Para atender ao item da participação popular na etapa de elaboração do Plano Diretor Participativo algumas estratégias foram utilizadas para sensibilizar e mobilizar a comunidade. No convênio executado pela CIMEG, Ferreira (2011) destaca o lançamento público do processo em todos os municípios, criação de Núcleo Gestor, uso intensivo de meios de comunicação disponível em cada cidade, inserções em rádio, carro de som, faixas de ruas, cartilhas e panfletos, dentre outros.

Toda esta estratégia deveria em princípio atender a diferentes segmentos sociais para a compreensão conceitual do objetivo do Plano Diretor, mobilizar a comunidade e outros segmentos para levantar informações sobre as necessidades e prioridades da cidade a partir da percepção da própria população porém, Ferreira (2011) esclarece que a definição pelo Executivo dos participantes do Núcleo Gestor nos municípios decepcionou em parte a desejada e esperada participação social, pois nas mediações que haviam entre prefeitura e setores da sociedade civil, ora representados pelo Núcleo Gestor estes eram geralmente apoiadores políticos ou pouco críticos do governo municipal.

Apesar dos esforços empenhados pelas entidades contratadas, percebe-se um baixo interesse da população na participação efetiva nas audiências, que para França (2007) uma das barreiras da participação popular é a estrutura pública que não permite certa sociabilidade e a repartição dos poderes. É muito forte a centralização sendo que muitos políticos não conseguem repartir o poder com outros segmentos sociais. Fato que foi verificado na construção dos Planos Diretores elaborados pelo CIMEG.

Percorrido todas as etapas do processo de construção participativa do Plano Diretor, culminou na elaboração do anteprojeto de Lei do Plano Diretor que no projeto do

CIMEG foi entregue formalmente à Câmara Legislativa Municipal e suas propostas, após transformação em lei, deverão ser inseridas nos próximos orçamentos de cada município (FERREIRA, 2011).

No caso de Passos que era uma revisão, Nascimento (2007) relata que foram seis meses envolvendo pesquisas, reuniões internas, audiências públicas e foi montado o projeto de lei que durante a conferência da cidade foi votado e aprovado pelo núcleo gestor e encaminhado para a Câmara Municipal.

No município de Passos para que houvesse a participação da comunidade a prefeitura investiu em propaganda no jornal local, impressos e propaganda volante (motos com som) informando as datas e locais das reuniões, apesar de toda esta publicidade registrou uma reduzida participação popular nas audiências, da ordem de 0,62% da população local, estimada em 97.211 habitantes (NASCI-MENTO, 2007).

No quadro 2, apresenta-se o status atualizado dos Planos Diretores dos municípios filiados da AMEG.

Quadro 2: Status atualizado dos Planos Diretores - AMEG

Município	Status PDP 2008	Status PDP 2015
Capetinga	Em elaboração	Não respondeu
Capitólio	Recém-elaborado	Lei 07/2010
Carmo do Rio Claro	Recém-elaborado	Lei 088/2009
Delfinópolis	Em elaboração	Lei 2202/2014
Doresópolis	Município não era filiado a AMEG quando celebrou contrato com o CIMEG	
Itaú de Minas	Em elaboração	Lei Complementar 31/2010
Passos	Em implantação	Lei Complementar 23/2006
Pratápolis	Em elaboração	Não foi aprovado
São João Batista do Glória	Recém-elaborado	Não foi aprovado
São José da Barra	Recém-elaborado	Lei 027/2008
São Sebastião do Paraíso	Em revisão	Lei 2/2003
São Tomás de Aquino	Em elaboração	Lei 828/2010

Nota: Adaptado site CIMEG.

Apesar da baixa participação popular, evidenciou que as entidades contratadas FESP|ALAGO, FESP|CIMEG e FESP|Prefeitura de Passos atenderam os requisitos do Termo de Referência das etapas de Leitura técnica; Leitura comunitária e Minuta do Plano Diretor Participativo.

Dos municípios pesquisados somente a cidade de Capetinga não respondeu ao questionário. Em consulta ao site da cidade realizado no dia 22 de outubro de 2015 (<http://capetinga.mg.gov.br>) o acesso encontrava-se com domínio temporariamente indisponível, porém houve nova consulta no site da Câmara de Vereadores da cidade (<http://www.camaracapetinga.net/>) quando verificou-se que não consta a lei regulamentando o Plano Diretor.

Nos municípios de Pratápolis e São João Batista do Glória os anteprojetos entregues pela CIMEG e ALAGO respectivamente não foram votados e conseqüentemente os municípios estão sem a Lei do Plano Diretor. Na cidade de Passos foi contratada consulto-

ria pela própria prefeitura para realizar a revisão do PDP e após revisado foi encaminhado para a Câmara de Vereadores e posteriormente aprovado.

Nos demais municípios pesquisados os anteprojetos foram encaminhados para as suas respectivas Câmara de Vereadores que após os trâmites legais foram aprovados.

Importante salientar que de acordo com o inciso IV do artigo 41 da Lei 10.257/01 prevê a obrigatoriedade do plano diretor para os municípios “integrantes de áreas de especial interesse turístico”, o que se aplica para o município de São João Batista do Glória, pois o mesmo faz parte do Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355, de 3 de abril de 1972.

Já o município de São Sebastião do Paraíso, o Plano Diretor disponível no site da prefeitura acessado em 22 de outubro de 2015 é datado de 2003 e que de acordo com o §3º do artigo 40 determina que o Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

Nos dois casos apresentados o gestor público, segundo Genz (2007) pode ser enquadrado em caso de improbidade administrativa por deixar de tomar as providências necessárias à observância dos prazos definidos para elaboração e revisão dos Planos Diretores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embasado nas evidências analisadas ao longo do trabalho, observou-se que a metodologia utilizada pelas entidades contratadas para elaboração dos Planos Diretores Participativos pelos municípios de Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Delfinópolis, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino atualmente filiados da AMEG, atendeu os requisitos que determina o Estatuto da Cidade.

Creditando-se, portanto, o sucesso em parte a estratégia adotada pelo Ministério das Cidades, como apoio técnico e financeiro aos municípios, programas de capacitação, cadastro de profissionais entre outras ações patrocinadas durante campanha nacional do Plano Diretor Participativo e a associações dos municípios AMEG e ALAGO. Tais entidades que tomaram a iniciativa de montarem projetos para elaboração dos Planos Diretores Participativos dos seus respectivos municípios.

Outra constatação feita ainda dentro do ordenamento jurídico é a presença do município de São Sebastião do Paraíso que está com seu Plano Diretor com prazo de revisão vencido e o município de São João Batista do Glória, que é considerado de especial interesse turístico que está sem o Plano Diretor elaborado, conforme determina a lei. Estes fatos também podem levar o gestor público a ser enquadrado na lei de Improbidade Administrativa.

Conforme demonstrado na pesquisa as entidades contratadas pelo CIMEG e ALAGO entregaram como produto final documentação contendo versão diagnóstica da leitura técnica; leitura comunitária e relatório do projeto de lei contendo a minuta do Plano Diretor Participativo dos municípios. Diante deste fato, sugere-se aos municípios de Pratápolis e São João Batista do Glória que não tiveram seus respectivos Planos Diretores aprovados, por razões não exploradas nesta pesquisa, a fazerem o processo de revisão do

documento de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade e encaminharem para a Câmara de Vereadores para apreciação e votação da lei.

Por fim, diante da baixa participação popular, que está na maioria dos municípios brasileiros no momento das audiências públicas para elaboração e/ou revisão dos Planos Diretores Participativos, crê-se na necessidade de não deixar para fazer as ações de convite às vésperas das audiências. Sugere-se criar uma agenda periódica mobilizando as várias camadas da sociedade (associações comunitárias, comerciais, industriais, entidades técnicas e instituições de ensino, entre outros) explicando os direitos e obrigações perante o Plano Diretor Participativo.

Com isso espera-se obter uma mudança de comportamento do cidadão com a cooperação e o comprometimento na maneira de se relacionar com a administração pública.

Referências

- AMEG, Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Disponível em: <<http://www.ameg.org.br/pages/index.php>>. Acesso em: 21 fev. 2015.
- BARROS, A. M.; CARVALHO, C.; MONTANDON, D. O Estatuto da Cidade comentado. São Paulo: Ministério das Cidades, 2010.
- BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislação>>. Acesso em: 15 jun. 2014.
- CREA-MG: PARA entender o Plano Diretor, - rev. Belo Horizonte: CREA-MG, 2005. Disponível em: <<http://www.crea-mg.org.br/publicacoes/Cartilha/Para%20entender%20o%20Plano%20Diretor.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2015.
- FERREIRA, M. O plano de desenvolvimento regional e os planos diretores dos municípios da Região Sudoeste de Minas Gerais. Anais: *Encontros Nacionais da ANPUR*, v. 14, 2011.
- FRANÇA, A. L. S., Grupo de Trabalho: Participação e Poder Público a Participação popular nos Planos Diretores Municipais uma Estratégia Democrática. 2007. USP. Disponível em: <http://www.usp.br/fau/eventos/paisagemeparticipacao/poderpublico/A03_franca.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2015.
- GENZ, Karin Sohne; DE JUSTIÇA, Promotora. Improbidade no Estatuto da Cidade. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/impro_ec.pdf>. Acesso em: 13 out. 2015.
- NASCIMENTO, F. P. Participação popular na revisão do plano diretor de Passos-MG. 2007. 59f. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) – Faculdade de Engenharia, Universidade do Estado de Minas Gerais, Passos, 2007.
- ROLNIK, R.; SCHASBERG, B.; PINHEIRO, M. O. Plano Diretor Participativo. Brasília: Ministério das Cidades, 2005.
- SABOYA, R. Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos. Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

* Recebido em: 01.03.2016. Aprovado em: 06.06.2016

EDSON MARTINS

Administrador. Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Especialista em Gestão de Pessoas. Professor da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG - Unidade Passos. E-mail: nosdebh@hotmail.com

RICARDO FERREIRA GODINHO

Mestre em Produção Animal. Especialista em Gestão Empresarial, Consultoria Organizacional, Administração Rural. Professor na Graduação e Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG - Unidade Passos. Zootecnista. E-mail: ricardogodinho@uol.com.br